



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL Nº 2700 DE

17 DE abril

DE 2025.

Handwritten signature and date: 17/04/25

DISPÕE SOBRE A DISPENSA E O ABONO DE FALTAS DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO PARA PARTICIPAREM DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS OU PARA-ESPORTIVAS.

*Autoria: Vereador Enéas Nogueira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estudantes da rede pública de ensino que integrarem delegação desportiva ou paradesportiva em eventos de representação Municipal, Estadual e Nacional, competição no país ou no exterior, terão garantido abono de faltas em regime excepcional, mediante, alternativamente:

I – atividades à distância;

II – reposição de conteúdos;

III – aplicação de provas em segunda chamada.

Art. 2º. A dispensa de que trata o artigo anterior será concedida nas seguintes condições:

I – O aluno deverá estar inscrito formalmente na competição, representando oficialmente o município, o estado ou o país;

II – A competição deve ser reconhecida por entidade esportiva oficial, como federações, confederações, comitês esportivos ou para-esportivos;

III – A dispensa será concedida pelo período necessário para a participação no evento, incluindo deslocamento, treinamento pré-competitivo e recuperação pós-evento, conforme justificativa fundamentada.

Art. 3º. Para a obtenção do benefício, o beneficiário deverá protocolar requerimento junto ao órgão competente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, anexando:

I – Comprovação da inscrição na competição;

Handwritten signature



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



II - Documento oficial da entidade organizadora que ateste a participação e as datas do evento;

III - Justificativa do pedido, com indicação do período de afastamento necessário;

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mendes, 17 de abril de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES



GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.700 DE 17 DE ABRIL DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A DISPENSA E O ABONO
DE FALTAS DOS ALUNOS DA REDE
PÚBLICA DE ENSINO PARA
PARTICIPAREM DE COMPETIÇÕES
ESPORTIVAS OU PARA-ESPORTIVAS.**

*Autoria: Vereador Enéas Nogueira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estudantes da rede pública de ensino que integrarem delegação desportiva ou paradesportiva em eventos de representação Municipal, Estadual e Nacional, competição no país ou no exterior, terão garantido abono de faltas em regime excepcional, mediante, alternativamente:

I - atividades à distância;

II - reposição de conteúdos;

III - aplicação de provas em segunda chamada.

Art. 2º. A dispensa de que trata o artigo anterior será concedida nas seguintes condições:

I - O aluno deverá estar inscrito formalmente na competição, representando oficialmente o município, o estado ou o país;

II - A competição deve ser reconhecida por entidade esportiva oficial, como federações, confederações, comitês esportivos ou para-esportivos;

III - A dispensa será concedida pelo período necessário para a participação no evento, incluindo deslocamento, treinamento pré-competitivo e recuperação pós-evento, conforme justificativa fundamentada.

Art. 3º. Para a obtenção do benefício, o beneficiário deverá protocolar requerimento junto ao órgão competente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, anexando:

I - Comprovação da inscrição na competição;

II - Documento oficial da entidade organizadora que ateste a participação e as datas do evento;

III - Justificativa do pedido, com indicação do período de afastamento necessário;

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mendes, 17 de abril de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Cristiane Silva Figueira

Código Identificador:C2A5AE0F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 25/04/2025. Edição 3862

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>